

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2011**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2011, na sala do Departamento de Licitação Municipal, foi celebrado o presente instrumento particular de Locação de Bem Imóvel, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o n.º. 106.817.953-87 e no RG n.º. 604.91-2/SSP-GO, residente a rua 31 de Março, 568 – centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Senhor **MARCELO OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado à Rua Vicente José de Oliveira, n.º. 680, Setor Cristalina, portador do RG n.º. 604912/DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º. 961.710.491-15, proprietário, denominado **LOCADOR**, tem justo e combinado o especificado nas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel comercial com todas as instalações necessárias, elétrica e hidro-sanitária conforme normas existentes, tendo área coberta de 95,48 m², assim distribuídos: 01 sala de 47,45 m²; 01 sala de 27,30 m²; 01 Cozinha com 9,10 m²; 01 dispensa de 8,9 m² ; 01 banheiro de 1,95 m² e 01 banheiro 2,60 m²; o qual foi construído sobre o Lote 07 da Quadra 31, localizado a rua 31 de Março esquina com a rua Vicente José de Oliveira, Loteamento Serra do Roncador, Campinópolis – MT.

Sub-Clausula Primeira – O imóvel ora locado destina-se as instalações do Posto do DETRAN neste município, atendo assim ao **Termo de Cooperação Técnica n.º. 001/2009**, feito entre a Prefeitura Municipal de Campinópolis e o Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso – **DETRAN**.

Sub-Clausula Segunda – O imóvel foi locado por estar em uma localização privilegiada, na região central da cidade facilitando assim o acesso do pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial deste Termo Contratual será de 12 (Doze) meses, correspondentes entre janeiro a dezembro de 2011.

Sub-Clausula Primeira – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Sub-Clausula Segunda – Ao fim da vigência do presente contrato, o **Locatário** deverá restituir o imóvel locado ao **Locador**, em condições de habitação, completamente desocupado, livre de pessoas e coisas e encargos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação com base no Art. 24, parágrafo X, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente contrato foi firmado com respectiva autorização pertinente à lei de obrigatoriedade e cumprimento a distribuição das secretarias municipais, comandadas pelo Poder Executivo de acordo com Lei Orgânica Municipal.

Sub-Cláusula Única – Em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, foi pedido ao Legislativo, autorização para locação de Bens Imóveis entre o Poder Executivo e Terceiros, a qual foi autorizada pela Lei Municipal n.º. 868 de 30 de março de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- a) 12 (Doze) parcelas mensais de **R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez reais)**, pagas em até o quinto do mês seqüente ao vencido.

- b) Os pagamentos deverão ser efetivados em cheques nominais ao contratado, podendo ser por depósito na Conta Corrente em nome contratado ou entregue em mãos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CORRENTES

Os recursos financeiros para dar cobertura às despesas do presente contrato serão oriundos de receitas próprias da Contratante, consignadas no Orçamento para o exercício de 2011, na seguinte Dotação Orçamentária: **Cód.**

Cód. Reduzido - 35

Orgão/Unidade/Local – 03.010.00000003

Função/Programática/Natureza de Despesa – 04.122.5003.2004.3390.36.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos do Locador:

- a) Receber dentro do prazo o pagamento das parcelas correspondente à locação;
- b) Cobrar extrajudicialmente, judicialmente ou sobre qualquer outra forma seus direitos caso haja descumprimento de quaisquer responsabilidades impostas ao Locatário neste termo.

São responsabilidades do Locador:

- a) Arcar com quitação da Taxa de IPTU e qualquer outro imposto cobrado sobre o imóvel ora locado, exceto os impostos cobrados sobre prestação de serviços específicos ao contribuinte, pelo governo.
- b) Em caso de interesse de **Alienação** do Imóvel ora locado deverá comunicar o **Locatário** oficialmente por escrito no mínimo com 10 dias úteis de antecedência.

É direito do Locatário:

* Cobrar extrajudicialmente, judicialmente ou sobre qualquer outra forma seus direitos caso haja descumprimento de quaisquer responsabilidades impostas ao Locador neste termo.

São responsabilidades do Locatário:

- a) Arcar com as despesas telefônicas posterior a locação (caso seja instalado linha telefônica no imóvel) consumo de água, energia elétrica, taxas e tributos cobrados com remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou posto a disposição deste, despesas estas que deverão ser empenhadas e quitadas nas respectivas datas de vencimentos;
- b) Responsabilizar por ônus, inclusive com multas e juros se houver atraso nas contas acima citadas;
- c) Arcar com despesas de reforma e/ ou ampliação de urgência se necessário para melhora do funcionamento das Instalações pretendidas, desde que seja previamente autorizado pelo **Locador**;
- d) Efetuar os pagamentos devidos ao **Locador**, nos prazos estipulados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, pôr qualquer uma das partes, implicará na sua imediata rescisão, e ficará sujeita a aplicação pela Prefeitura da multa correspondente a 2% (Dois pôr cento) sobre o valor das parcelas vencidas e juros de moratórios 0,5% (meio pôr cento), e sendo o descumprimento por parte do **Locador**, ficará a mesma expressivamente vetada de celebrar um novo contrato com o Município, e também ficará exposta às sanções da Lei e até mesmo a uma penalidade de ação judicial.

Sub-Cláusula Única – As multas especificadas nesta cláusula serão descontados dos valores a serem repassados mensalmente ao **locador**, pela Prefeitura, respondendo pôr elas as garantias previstas neste contrato.

CLAUSULA NONA – DA ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL

É facultada ao **Locador** no curso da vigência deste Contrato **alienar** o imóvel objeto da locação, desde que na negociação seja respeita a vigência pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reagir-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e demais legislações inerentes à matéria que venham modificá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que pôr ventura vier a surgir em decorrência deste instrumento, elegem as partes, como foro sede o da Comarca de Campinápolis – MT, com expressa renúncia de quaisquer outras.

Finalmente, após declararem as partes, justas e comprometidas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor forma e efeito, tudo na presença de duas testemunhas presentes ao ato e que também assinam.

Campinápolis/MT, 05 de Janeiro de 2011.

Altino Vieira de Rezende Filho
Prefeito Municipal
Locatário

Marcelo Oliveira Gomes
Proprietário
Locador

Testemunhas:

1ª Nome: _____

RG _____ SSP/ _____

2ª Nome: _____

RG _____ SSP/ _____